

ANEXO
PERGUNTAS E RESPOSTAS
SDA DIGITAL
(USUÁRIO EXTERNO)

1. DÚVIDA: Como devo proceder quando identifico que há um erro na localização do estabelecimento no mapa (pin do mapa no local errado)?
2. DÚVIDA: Solicitei vistoria na Plataforma SDA Digital há um mês e ainda não foi feito o laudo. Como proceder?
3. DÚVIDA: Meu processo de registro ainda é físico e só tenho a planta baixa ou o processo foi extraviado. Como proceder com o recadastramento?
4. DÚVIDA: As plantas hidrossanitária, de fluxo e de situação foram elaboradas e estão reunidas no mesmo arquivo, porém com legendas distintas para cada planta, de forma a garantir a correta identificação e leitura. Nesse caso, esse único arquivo pode ser anexado nos respectivos itens exigidos no SDA, ou é necessário separar as plantas em arquivos individuais (um arquivo por planta) para fins de protocolo/anexação?
5. DÚVIDA: Estou cadastrado como representante da empresa, mas não aparece o ícone para atualizar RT ou alterar projeto, por exemplo. Como devo proceder?
6. DÚVIDA: Não consigo acessar a plataforma, pois não aparece o CNPJ vinculado. Como proceder?
7. DÚVIDA: Posso reforma aprovada no SEI. Posso continuar no SEI até a conclusão da obra?
8. DÚVIDA: Inseri no recadastramento as informações do projeto aprovado no SEI, mas ainda não finalizado e sem laudo. Está errado?
9. DÚVIDA: Posso projeto aprovado na Plataforma, porém, até o momento executei apenas uma parte das alterações aprovadas. Posso pedir laudo parcial?
10. DÚVIDA: As correções de erro de recadastramento devem passar por vistoria do SIF?
11. DÚVIDA: As plantas do recadastramento devem ser as originais do processo físico, no caso da empresa ainda não possuir projeto no SEI?
12. DÚVIDA: O título de registro emitido pela SDA DIGITAL possui validade de 45 dias?
13. DÚVIDA: Quais são os documentos obrigatórios para cadastrar Responsável Técnico e Controle de Qualidade?
14. DÚVIDA: Para realizar alteração cadastral de contato da empresa, como e-mail ou telefone, é necessário solicitar alteração de projeto (reforma)?
15. DÚVIDA: Caso a vistoria seja INDEFERIDA exclusivamente por causa do laudo fotográfico, é possível solicitar nova vistoria sem que o processo retorne para DIREC?
16. DÚVIDA: Na relação de equipamentos é necessário descrever todos os equipamentos de laboratório e os paletes/estrados plásticos e de madeira? Se sim, como informar esses itens se não estão disponíveis na lista para selecionar?
17. DÚVIDA: O recadastramento passa por análise e aprovação?
18. DÚVIDA: Enviei um processo para análise na SDA DIGITAL e está constando como "projeto enviado". O meu processo já foi analisado?
19. DÚVIDA: Como realizar o recadastramento nos casos em que foram realizadas alterações no projeto, sem aprovações? Considera-se a realidade atual? Considera-se o projeto aprovado, e posteriormente submete a alteração do projeto na plataforma, para análise e vistoria?

20. DÚVIDA: Após as empresas completarem a migração dos processos SEI para a Plataforma SDA Digital, recebem um e-mail com aprovação e autorização de uso, porém, nos vídeos explicativos havia uma outra etapa a ser cumprida que seria a solicitação de Laudo de Vistoria para que houvesse a verificação oficial de que as informações haviam sido inseridas conforme a situação real das empresas. Este laudo de vistoria final foi abolido?
21. DÚVIDA: Como deve ser o cadastramento do estabelecimento que possui reforma aprovada no SEI, mas ainda não finalizada?
22. DÚVIDA: Como proceder quando a empresa fez o cadastramento com itens construídos sem aprovação (à revelia)?
23. DÚVIDA: Para melhor organização dos estabelecimentos, gostaríamos de saber se a DREC possui algum tempo pré-determinado (em dias, por exemplo) para realização e retornos das análises de reforma e ampliação solicitadas pelos estabelecimentos?
24. DÚVIDA: Como a empresa deve representar o projeto de um mesmo estabelecimento, mas que abatem diferentes espécies de animais? (Exemplo: SIF com abate de aves e suínos/ abate de aves com planta de beneficiamento/ abate de suínos com planta de beneficiamento).
25. DÚVIDA: Para casos como do exemplo anterior, a solicitação de alteração de projeto da planta de aves, só poderá ser feita se concluída uma solicitação anterior específica para suínos?
26. DÚVIDA: Na aba de matérias-primas e produtos, por ser estabelecimento de carnes e derivados, classificação abatedouro (com planta de beneficiamento), não é possível incluir o recebimento de matérias-primas de outras origens (lácteos e vegetais) para elaboração de produtos adicionados desses ingredientes. Como proceder?
27. DÚVIDA: O recebimento de matérias-primas no estabelecimento é feito mensalmente. Porém o sistema pede para que inclua a "quantidade máxima diária". A divisão desse volume para o cálculo deve levar em consideração o número de dias trabalhados? Dias totais do mês?
28. DÚVIDA: No estabelecimento são recebidos envoltórios suínos e bovinos, sendo que o apontamento desses itens é por molho. Porém o sistema só permite a expressão em kg. Serão cadastradas outras unidades de medidas?
29. DÚVIDA: No mesmo parque fabril há um laboratório para análises microbiológicas e físico-químicas, havendo fluxo específico para acessá-lo. O mesmo deve ser cadastrado na guia "instalações"?
30. DÚVIDA: As áreas de utilidades (água, resíduos, caldeira, geração de frio) e apoio devem ser incluídas na guia "instalações"?
31. DÚVIDA: Os equipamentos utilizados nas áreas de utilidades (água, resíduos, caldeira, geração de frio) e apoio, devem ser incluídos na guia "máquinas e equipamentos? Se sim, como devo especificar as capacidades?
32. DÚVIDA: Para um estabelecimento que realiza o abate de suínos e beneficiamento de produtos cárneos, que recebe matérias-primas cárneas de outros estabelecimentos (matérias-primas de aves suínos e bovinos) e, eventualmente, envia parte dessas matérias-primas para outro estabelecimento com SIF para industrialização. Neste caso, por se tratar de matéria-prima e da eventualidade de ocorrência dessa transferência, deverá ser contemplada a entrepostagem nas atividades do estabelecimento?"
33. DÚVIDA: Na aba "instalações", no campo em que deve ser informada a temperatura da instalação em graus celsius (°C), deve ser contemplada a temperatura prevista em legislação ou referenciada em autocontrole? (Ex.: Portaria 711/2020 prevê 16°C em salas de cortes, mas dependendo do requisito de mercado, essa temperatura pode ser inferior.
34. DÚVIDA: Na aba "instalações" deve ser informado se a instalação possui temperatura ambiente ou não. Quando se clica em "não", abre o campo "temperatura da instalação (°C)" para informar a temperatura da referida instalação. Nesse campo, quando a instalação possui um range de temperatura para funcionamento (por exemplo de 0°C a 4°C), deve-se colocar qual

temperatura (a máxima permitida ou a mínima permitida)? Pois o campo não permite colocar mais de uma temperatura.

35. **DÚVIDA** Nos casos em que as alterações não demandem análise e aprovação, o sistema informará que a solicitação foi enviada e criará um número de solicitação. Neste caso, após a conclusão das alterações solicitadas, o usuário deverá acessar o card “minhas solicitações” e concluir o projeto. Perante o sistema, a diferenciação entre solicitações que exijam análise e aprovação das que dispensam de análise se dará somente pelo encerramento feito pelo estabelecimento no card “minhas solicitações”, ou existe alguma outra forma de diferenciação no sistema na hora de encaminhar o pedido?

36. **DÚVIDA:** Na aba de terreno e água, a capacidade do reservatório deve ser relativa ao somatório dos poços e reservatórios ou apenas dos poços? Se o poço tem vazão máxima, mas não está usufruindo seu limite máximo, qual valor deve ser cadastrado? Exemplo: o poço ter 100 m³/hora e usa-se 50 m³/h apenas.

1. DÚVIDA: Como devo proceder quando identifico que há um erro na localização do estabelecimento no mapa (pin do mapa no local errado)?

RESPOSTA: Caso seja constatado o erro do pin, o estabelecimento deverá selecionar a opção “Solicitar Alteração de Coordenadas de Localização”, disponível em “Ações”, na tela “Meus Estabelecimentos”.

2. DÚVIDA: Solicitei vistoria na Plataforma SDA Digital há um mês e ainda não foi feito o laudo. Como proceder?

RESPOSTA: Esclarecemos que a solicitação de vistoria é encaminhada automaticamente ao SIPOA, que faz a atribuição da vistoria. Por isso, orientamos verificar o andamento diretamente com o SIPOA ou com o SIF local.

3. DÚVIDA: Meu processo de registro ainda é físico e só tenho a planta baixa ou o processo foi extraviado. Como proceder com o recadastramento?

RESPOSTA: Conforme consta no Manual SDA Digital:

"...

Para os estabelecimentos registrados no SIF, nos casos em que o processo físico de registro da empresa tenha sido extraviado, o fluxo será o mesmo, com o recadastramento sendo realizado de forma automática, sob responsabilidade do estabelecimento quanto à veracidade das informações prestadas, e verificação posterior pela fiscalização e pela auditoria.

Os estabelecimentos devem inserir na Plataforma SDA Digital as informações referentes ao estabelecimento condizentes com o projeto aprovado e já instalado, e com autorização de funcionamento.

..."

Esclarecemos que as informações a serem incluídas em cada aba devem seguir as demais orientações do Manual SDA Digital, portanto, na aba "Terreno e água" devem ser anexadas as plantas hidrossanitária e de situação, na aba de "Fluxo de produção e

entrepostagem" a planta de fluxos, etc.

No caso de o estabelecimento não possuir todas as plantas referente ao último projeto aprovado, instalado e com autorização de uso, a empresa deverá providenciar as plantas, seguindo as orientações do manual, e recadastrar-se conforme seu último projeto aprovado, instalado e com autorização de uso.

Para os casos em que a empresa não possui o processo de registro e não sabe qual é a sua realidade aprovada e autorizada de uso por ter realizado obras à revelia ao longo dos anos. O cadastramento deverá ser realizado com sua realidade atual, excluindo as obras e equipamentos instalados sem aprovação. Apenas após o cadastramento, a empresa deverá solicitar alteração de projeto para incluir os itens que foram executados sem aprovação.

Ressaltamos que a prestação de informações incorretas é passível de autuação conforme previsto no Decreto 9.013/2017, em seu art.496, inciso XXXVIII - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura e Pecuária.

4. **DÚVIDA: As plantas hidrossanitária, de fluxo e de situação foram elaboradas e estão reunidas no mesmo arquivo, porém com legendas distintas para cada planta, de forma a garantir a correta identificação e leitura. Nesse caso, esse único arquivo pode ser anexado nos respectivos itens exigidos no SDA, ou é necessário separar as plantas em arquivos individuais (um arquivo por planta) para fins de protocolo/anexação?**

RESPOSTA: É necessário separar as plantas em arquivos individuais (uma planta por arquivo) e anexar cada uma à aba correspondente conforme orientações do Manual.

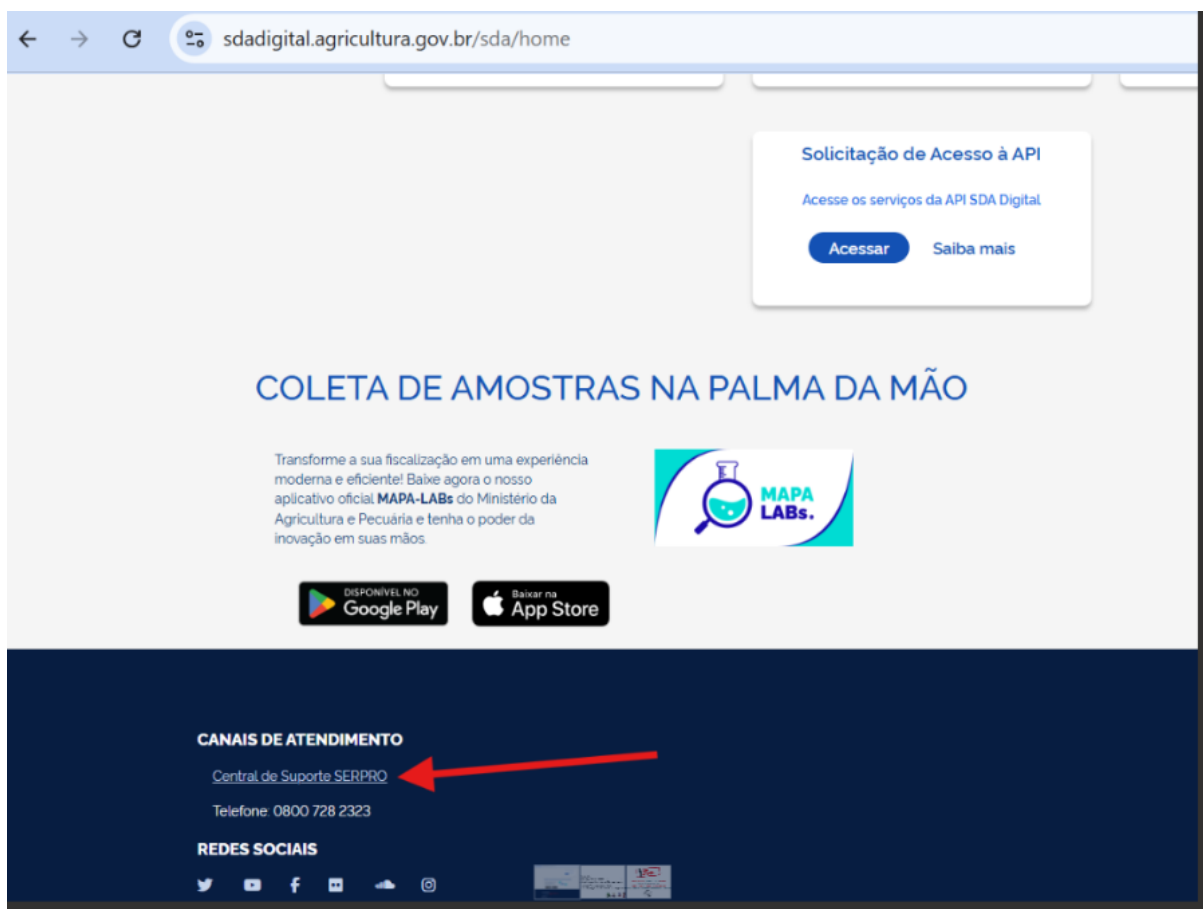
5. **DÚVIDA: Estou cadastrado como representante da empresa, mas não aparece o ícone para atualizar RT ou alterar projeto, por exemplo. Como devo proceder?**

RESPOSTA: Esclarecemos que quando da indicação de um representante pela empresa, o requerente deve selecionar as permissões autorizadas a serem concedidas, dentre as quais consta - Atualizar Responsável Técnico e controle de qualidade, alterar e cancelar projeto, entre outras.

Assim, é necessário verificar se o usuário em questão possui o perfil de acesso para as ações a que se refere.

Ao acessar a opção "Meus Representantes" é exibida a tela onde o usuário poderá autorizar as permissões desejadas para outro usuário (CPF) para representá-lo (CPF) ou para representar o CNPJ o qual está vinculado como Sócio ou Administrador junto à Receita Federal.

Caso possua autorização e não consiga utilizá-la, será necessária a abertura de chamado no canal de atendimento disponibilizado na página inicial da SDA Digital para a equipe de suporte técnico:



6. DÚVIDA: Não consigo acessar a plataforma, pois não aparece o CNPJ vinculado. Como proceder?

RESPOSTA: Esclarecemos que a Plataforma SDA Digital possui integração com a Receita Federal do Brasil, logo, informações relacionadas a um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ serão alimentadas automaticamente para os serviços oferecidos. Os sócios e administradores que constam no Quadro (QSA) do CNPJ ativo na Receita Federal serão automaticamente vinculados à empresa na Plataforma SDA Digital, com acesso às áreas restritas daquela empresa dentro da Plataforma. Ao acessar a opção “Meus Representantes” é exibida a tela onde o usuário poderá autorizar as permissões desejadas para outro usuário (CPF) para representá-lo (CPF) ou para representar o CNPJ o qual está vinculado como Sócio ou Administrador junto à Receita Federal.

7. DÚVIDA: Posso reforma aprovada no SEI. Posso continuar no SEI até a conclusão da obra?

RESPOSTA: Estando o projeto aprovado no SEI o estabelecimento tem o direito de continuar no SEI, podendo, neste caso, solicitar a vistoria via SEI.

Contudo, deve atentar-se ao prazo de 2 anos para a migração para a Plataforma SDA Digital. Assim, dependendo do tempo até a conclusão da reforma, pode ser mais interessante que o estabelecimento se recadastre, conforme orientações do manual

e vídeos explicativos e na sequência, solicite alteração de projeto com a reforma já aprovada no SEI de forma a possibilitar a aprovação na plataforma e consequente solicitação de laudo já na plataforma. Fica a critério do estabelecimento, conforme sua realidade e cronograma, devendo ser atendido em todos os casos o prazo legal de 2 anos (Artigo 44 da PORTARIA Nº 393/2021 e sua alteração).

No entanto, a partir do momento que o estabelecimento realizar o recadastramento na Plataforma SDA Digital TODAS as solicitações e alterações de cadastro deverão acontecer naquela plataforma, inclusive de vistoria para fins de emissão de laudo de inspeção.

Ressaltamos que para fins de recadastramento, o responsável legal deve inserir na Plataforma o último projeto aprovado, conforme está construído, instalado e com autorização de uso.

8. DÚVIDA: Inserir no recadastramento as informações do projeto aprovado no SEI, mas ainda não finalizado e sem laudo. Está errado?

RESPOSTA: Sim, está errado. Ressaltamos que as informações para fins de recadastramento tratam do projeto aprovado, instalado e com autorização de uso.

Assim, como houve erro no recadastramento, inicialmente, deverão ser corrigidos os dados do recadastramento, mediante alteração de projeto, de modo a contemplar apenas o projeto aprovado, instalado e com autorização de uso (após laudo de vistoria deferido). Para tanto, devem ser revisados todos os dados cadastrados de instalações, equipamentos e demais informações do projeto, de modo que no sistema conste a realidade instalada e construída do estabelecimento, para que posteriormente seja possível solicitar a alteração de projeto para inclusão de novo pleito ou do pleito já aprovado, mas ainda não executado.

Caso pretenda alterar itens aprovados, cancelar itens ou incluir novos itens, estes poderão ser solicitados conjuntamente. Nesse caso, na aba “Descrição das Alterações do Projeto”, a empresa deve descrever claramente os itens já aprovados no SEI que pretende manter, os itens aprovados que pretende modificar e os novos itens que pretende incluir.

9. DÚVIDA: Posso projeto aprovado na Plataforma, porém, até o momento executei apenas uma parte das alterações aprovadas. Posso pedir laudo parcial?

RESPOSTA: Não. Orientamos que o estabelecimento em sua solicitação de alteração de projeto inclua apenas os itens que pretende concluir quando da solicitação de vistoria para fins de autorização de uso, pois após o deferimento do laudo, a solicitação de alteração do projeto se transforma no estabelecimento, razão pela qual, caso o estabelecimento não esteja integralmente construído e instalado conforme consta na solicitação de alteração de projeto, o laudo deverá ser INDEFERIDO.

Esclarecemos que o laudo indeferido retorna à solicitação para o status de “Projeto aprovado” permitindo que o estabelecimento altere o projeto (retirar itens ainda

não concluídos e adequar a documentação) para solicitar aprovação apenas do que pretende concluir e utilizar no momento.

Assim, no caso de ter concluído apenas parte dos itens solicitados, o estabelecimento deverá informar na “Descrição das alterações do projeto”, que possui projeto aprovado em pleito anterior e solicita alteração de projeto visando incluir apenas os itens objeto da vistoria: listar os itens que estarão finalizados conforme projeto aprovado para solicitação de vistoria. As demais abas também deverão ser alteradas de maneira a contemplar somente as alterações que serão objeto dessa vistoria.

E, caso a empresa pretenda concluir os demais itens anteriormente aprovados, também deverá listar esses itens na “Descrição das alterações do projeto” e informar que posteriormente fará nova solicitação para aprovação dos itens remanescentes anteriormente aprovados. Nesse caso, após envio da solicitação, a empresa deverá encaminhar e-mail para drec.sdadigital@agro.gov.br com o título: “alteração de projeto para solicitação de vistoria” informando tal situação.

10. DÚVIDA: As correções de erro de recadastramento devem passar por vistoria do SIF?

RESPOSTA: As correções de erro recadastramento, assim como o próprio recadastramento, são responsabilidade da empresa, não sendo passíveis de avaliação pela DIREC e, portanto, são dispensadas de laudo de inspeção. O SIF deve verificar durante as fiscalizações de rotina se as informações do recadastramento estão corretas e notificar a empresa para as correções, caso identifique não conformidades.

11. DÚVIDA: As plantas do recadastramento devem ser as originais do processo físico, no caso da empresa ainda não possuir projeto no SEI?

RESPOSTA: As plantas do recadastramento não necessitam, obrigatoriamente, serem as originais (do processo físico). A empresa pode confeccionar novas plantas seguindo as orientações do manual, desde que estas mantenham a realidade aprovada, instalada e autorizada de uso.

12. DÚVIDA: O título de registro emitido pela SDA DIGITAL possui validade de 45 dias?

RESPOSTA: O título de registro é automaticamente gerado pelo estabelecimento, sendo a validade (45 dias) considerada a partir da data de emissão. Um novo título de registro pode ser emitido a qualquer tempo pelo estabelecimento com registro ativo.

13. DÚVIDA: Quais são os documentos obrigatórios para cadastrar Responsável Técnico e Controle de Qualidade?

RESPOSTA: Para atualização de Responsável Técnico será necessária inclusão dos anexos:

“Comprovante de registro profissional” - Documentação que comprove o registro

profissional junto ao órgão competente.

“Documento de responsabilidade técnica” - Documento emitido pelo conselho profissional que ateste que o nome indicado atua como responsável técnico do estabelecimento.

Para o controle de qualidade, não são exigidos documentos.

14. DÚVIDA: Para realizar alteração cadastral de contato da empresa, como e-mail ou telefone, é necessário solicitar alteração de projeto (reforma)?

RESPOSTA: Os dados cadastrais podem ser alterados pelo usuário de forma simples sem necessidade de análise e aprovação prévia pelo Serviço.

15. DÚVIDA: Caso a vistoria seja INDEFERIDA exclusivamente por causa do laudo fotográfico, é possível solicitar nova vistoria sem que o processo retorne para DIREC?

RESPOSTA: Sim, o laudo indeferido retorna à solicitação para o status de “Projeto Aprovado”, permitindo que o estabelecimento possa alterar sua solicitação para submeter a nova análise, cancele ou solicite novamente a vistoria, conforme o caso.

16. DÚVIDA: Na relação de equipamentos é necessário descrever todos os equipamentos de laboratório e os paletes/estrados plásticos e de madeira? Se sim, como informar esses itens se não estão disponíveis na lista para selecionar?

RESPOSTA: Não há previsão para declarar esses equipamentos no sistema. Em relação aos paletes, estes devem ser representados em planta. Quanto aos equipamentos de laboratório, estes não são objeto de análise de projeto e, por isso, não estão previstos no sistema. No entanto, a empresa declara se possui laboratório próprio ou terceirizado,

sendo laboratório próprio este deve ser apto a realizar as análises previstas em seu autocontrole.

17. DÚVIDA: O recadastramento passa por análise e aprovação?

RESPOSTA: Não, o recadastramento das empresas na SDA DIGITAL não passa por análise e aprovação. As informações do recadastramento são de responsabilidade das empresas. Caso a empresa não tenha se recadastrado conforme último projeto aprovado, instalado e autorizado de uso, ela precisará entrar com uma alteração de projeto para correção do recadastramento, a qual é aprovada pela DIREC, sem análise do pleito, sendo dispensada de laudo de inspeção. Após a aprovação da correção do recadastramento, a empresa está apta a solicitar pleitos futuros. O SIF deve verificar nas fiscalizações de rotina se o recadastramento corresponde ao projeto aprovado, instalado e autorizado de uso (sem as obras feitas à revelia, caso existam).

18. DÚVIDA: Enviei um processo para análise na SDA DIGITAL e está constando como "projeto enviado". O meu processo já foi analisado?

RESPOSTA: Informamos que o status de “projeto enviado” significa que o projeto foi dispensado de análise pelo sistema. Assim, orientamos que, após a conclusão das obras, a empresa deverá informar a conclusão no sistema, transformando a sua solicitação na realidade do estabelecimento, o que altera o status para “projeto alterado”. O status de “projeto enviado” também ocorre nos casos de estabelecimentos que se enquadram em registro simplificado, pois não passam por análise e aprovação. Ressaltamos que todas as alterações em instalações e equipamentos pretendidas pela empresa devem ser atualizadas em todas as plantas, inclusive plantas de fluxo.

19. DÚVIDA: Como realizar o recadastramento nos casos em que foram realizadas alterações no projeto, sem aprovações? Considera-se a realidade atual? Considera-se o projeto aprovado, e posteriormente submete a alteração do projeto na plataforma, para análise e vistoria?

RESPOSTA: O recadastramento deve ser realizado com o projeto aprovado, instalado e autorizado de uso. Caso o estabelecimento tenha executado obras à revelia, estas não devem ser incluídas no recadastramento. Após o recadastramento, a empresa deve solicitar alteração de projeto para os itens feitos à revelia, os quais passarão por análise e sendo aprovados, serão alvo de vistoria pelo SIF. Após laudo de inspeção deferido, a empresa poderá entrar com o pleito futuro ou o pleito já aprovado no SEI, mas ainda não executado.

20. DÚVIDA: Após as empresas completarem a migração dos processos SEI para a Plataforma SDA Digital, recebem um e-mail com aprovação e autorização de uso, porém, nos vídeos explicativos havia uma outra etapa a ser cumprida que seria a solicitação de Laudo de Vistoria para que houvesse a verificação oficial de que as informações haviam sido inseridas conforme a situação real das empresas. Este

laudo de vistoria final foi abolido?

RESPOSTA: O recadastramento das empresas na SDA DIGITAL não passa por análise e aprovação. As informações do recadastramento são de responsabilidade das empresas. No caso que a empresa não tenha se recadastrado conforme último projeto aprovado, instalado e autorizado de uso, ela precisará entrar com uma alteração de projeto para correção do recadastramento, a qual é aprovada pela DIREC, sem análise do pleito, sendo dispensada de laudo de inspeção. Após a aprovação da correção do recadastramento, a empresa está apta a solicitar pleitos futuros. O SIF deve verificar nas fiscalizações de rotina se o recadastramento corresponde ao projeto aprovado, instalado e autorizado de uso (sem as obras feitas à revelia, caso existam).

21. DÚVIDA: Como deve ser o recadastramento do estabelecimento que possui reforma aprovada no SEI, mas ainda não finalizada?

RESPOSTA: Para fins de recadastramento, o responsável legal deve inserir na Plataforma o último projeto aprovado, conforme está construído, instalado e com autorização de uso. Portanto, não deve se recadastrar com as informações da reforma aprovada ainda não executada.

Caso haja reforma aprovada no SEI em andamento, após o recadastramento a empresa deverá solicitar a alteração de projeto disponível no *card* "Meus estabelecimentos", de modo a contemplar essa alteração aprovada e pendente de finalização na Plataforma SDA Digital para obtenção de aprovação na Plataforma. Neste caso, para fins de otimização e rastreabilidade documental, orientamos que na solicitação de alteração de projeto, seja informado na "Descrição das alterações do projeto" o número do parecer de aprovação e processo SEI. Desta forma, após a aprovação do projeto na Plataforma SDA Digital, o estabelecimento estará apto para solicitar a vistoria no referido sistema.

22. DÚVIDA: Como proceder quando a empresa fez o recadastramento com itens construídos sem aprovação (à revelia)?

RESPOSTA: Como houve erro no recadastramento, primeiramente, a empresa deverá solicitar alteração de projeto para fins de correção do erro de cadastramento, para tanto, reiteramos que devem ser excluídas todas as alterações que não fazem parte do projeto aprovado, instalado e com autorização de uso. Após a correção do projeto na Plataforma SDA Digital para fins de correção dos dados cadastrados e aprovação pela DIREC do pleito, a empresa poderá solicitar nova alteração visando regularização de seu projeto, caso tenha realizado alterações sem aprovação prévia, e somente após aprovação da solicitação de regularização e emissão de laudo favorável é que a empresa poderá solicitar nova alteração de projeto para solicitação de novos pleitos ainda não realizados que se pretende incluir.

Portanto, caso o estabelecimento tenha realizado alterações sem aprovação prévia, após correção do seu recadastramento (conforme explicado no item acima), deve ser solicitado na aba "Descrição das Alterações do Projeto" a regularização do projeto devido às alterações realizadas sem aprovação, descrevendo as alterações realizadas à revelia e que necessitam ser analisadas.

23. DÚVIDA: Para melhor organização dos estabelecimentos, gostaríamos de saber se a DREC possui algum tempo pré-determinado (em dias, por exemplo) para realização e retornos das análises de reforma e ampliação solicitadas pelos estabelecimentos?

RESPOSTA: O prazo para análise de solicitações de reformas e ampliações de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) está previsto na Portaria SDA/MAPA nº 196, de 8 de janeiro de 2021. De acordo com o Anexo I da referida Portaria, esse tipo de solicitação é classificado como atividade de risco nível III, o que significa que depende de ato público de liberação e está sujeito a análise técnica. O prazo máximo para a decisão administrativa é de 60 dias corridos, contados a partir da data em que todos os documentos e informações exigidas forem devidamente apresentados.

24. DÚVIDA: Como a empresa deve representar o projeto de um mesmo estabelecimento, mas que abatem diferentes espécies de animais? (Exemplo: SIF com abate de aves e suínos/ abate de aves com planta de beneficiamento/ abate de suínos com planta de beneficiamento).

RESPOSTA: Na Plataforma SDA Digital, o projeto do estabelecimento é único, mesmo quando envolve o abate de diferentes espécies ou atividades distintas (como abate e beneficiamento). A separação e análise técnica são realizadas com base no detalhamento das informações inseridas nas abas específicas do projeto, conforme descrito abaixo:

a) Aba “Dados de Produção”:

- O estabelecimento deve informar cada espécie que pretende abater, separadamente;
- Para cada espécie, deve ser declarada a capacidade máxima de produção diária e por hora, além de detalhes como número de turnos e dias de operação; e
- No campo “Descrição”, é obrigatório detalhar as linhas de produção por espécie, conforme representado nas plantas.

b) Aba “Instalações Industriais”:

- As instalações devem ser descritas com clareza, indicando a qual espécie ou atividade estão vinculadas; e
- Quando houver blocos industriais distintos, o campo “Descrição da Instalação” deve identificar a que bloco e espécie cada instalação pertence.

c) Aba “Máquinas e Equipamentos”:

- Cada equipamento deve ser vinculado à instalação correspondente; e
- No campo “Descrição”, deve-se indicar a espécie ou tipo de produto que será processado, conforme a função do equipamento.

d) Plantas Técnicas:

- As plantas devem representar graficamente as áreas de abate e beneficiamento por espécie, com legendas claras e compatíveis com os dados inseridos no sistema.
- A Planta Baixa com Detalhes dos Equipamentos e a Planta de Fluxo são fundamentais para essa separação visual e técnica.

25. DÚVIDA: Para casos como do exemplo anterior, a solicitação de alteração de projeto da planta de aves, só poderá ser feita se concluída uma solicitação anterior específica para suínos?

RESPOSTA: Sim. Como o projeto é vinculado a um único registro de estabelecimento na Plataforma SDA Digital, não é possível ter mais de uma solicitação de alteração de projeto em andamento simultaneamente, mesmo que envolvam espécies ou blocos industriais distintos.

26. DÚVIDA: Na aba de matérias-primas e produtos, por ser estabelecimento de carnes e derivados, classificação abatedouro (com planta de beneficiamento), não é possível incluir o recebimento de matérias-primas de outras origens (lácteos e vegetais) para elaboração de produtos adicionados desses ingredientes. Como proceder?

RESPOSTA: Na Plataforma SDA Digital, o campo "Matérias-Primas" está restrito ao recebimento de produtos de origem animal, conforme a classificação do estabelecimento. Isso significa que ingredientes de outras naturezas, como lácteos, vegetais, farináceos, condimentos, etc., não devem ser lançados como matéria-prima.

Matéria-prima de outra natureza deve ser citada no "fluxo de insumos e ingredientes", na aba "fluxo de produção e entrepostagem", com as respectivas quantidades, formas de conservação e local de armazenamento.

27. DÚVIDA: O recebimento de matérias-primas no estabelecimento é feito mensalmente. Porém o sistema pede para que inclua a "quantidade máxima diária". A divisão desse volume para o cálculo deve levar em consideração o número de dias trabalhados? Dias totais do mês?

RESPOSTA: Sim. A quantidade máxima diária a ser informada no sistema deve ser calculada com base nos dias efetivamente trabalhados no mês, e não nos dias corridos.

28. DÚVIDA: No estabelecimento são recebidos envoltórios suínos e bovinos, sendo que o apontamento desses itens é por molho. Porém o sistema só permite a expressão em kg. Serão cadastradas outras unidades de medidas?

RESPOSTA: Não. A Plataforma SDA Digital permite o lançamento de matérias-primas apenas nas unidades de medida pré-definidas pelo sistema, e para envoltórios suínos e bovinos, a unidade é quilograma (kg).

29. DÚVIDA: No mesmo parque fabril há um laboratório para análises microbiológicas e físico-químicas, havendo fluxo específico para acessá-lo. O mesmo deve ser cadastrado na guia “instalações”?

RESPOSTA: Sim. Laboratórios localizados dentro do parque fabril devem ser cadastrados na aba “Instalações Industriais” da Plataforma SDA Digital. Mesmo que o laboratório não esteja diretamente envolvido na produção, ele é considerado uma instalação de suporte essencial às atividades do estabelecimento, especialmente quando realiza análises microbiológicas, físico-químicas ou de controle de qualidade.

30. DÚVIDA: As áreas de utilidades (água, resíduos, caldeira, geração de frio) e apoio devem ser incluídas na guia “instalações”?

RESPOSTA: Sim. Todas as áreas de utilidade e apoio que estejam ligadas direta ou indiretamente à atividade de produção de produtos de origem animal devem ser cadastradas na aba “Instalações Industriais” da Plataforma SDA Digital.

31. DÚVIDA: Os equipamentos utilizados nas áreas de utilidades (água, resíduos, caldeira, geração de frio) e apoio, devem ser incluídos na guia “máquinas e equipamentos? Se sim, como devo especificar as capacidades?

RESPOSTA: Não. Os equipamentos utilizados nas áreas de utilidades e apoio (como caldeiras, sistemas de geração de frio, tratamento de água e efluentes) não precisam ser cadastrados na aba “Máquinas e Equipamentos” da Plataforma SDA Digital. As informações relacionadas à água de abastecimento e tratamento de efluentes devem ser inseridas na aba “Terreno e Água” e representadas na Planta Hidrossanitária, conforme previsto no manual.

32. DÚVIDA: Para um estabelecimento que realiza o abate de suínos e beneficiamento de produtos cárneos, que recebe matérias-primas cárneas de outros estabelecimentos (matérias-primas de aves suínos e bovinos) e, eventualmente, envia parte dessas matérias-primas para outro estabelecimento com SIF para industrialização. Neste caso, por se tratar de matéria-prima e da eventualidade de ocorrência dessa transferência, deverá ser contemplada a entrepostagem nas atividades do estabelecimento?”

RESPOSTA: Sim, caso não haja manipulação destes, deve ser contemplada a atividade "entrepostagem". Cabe ratificar que na atividade entrepostagem é vedada qualquer manipulação de produtos pelo estabelecimento conforme §1º do artigo 23 do Decreto nº 9.013, de 2017, ou seja, o produto é expedido conforme foi recebido.

33. DÚVIDA: Na aba “instalações”, no campo em que deve ser informada a temperatura da instalação em graus celsius (°C), deve ser contemplada a temperatura prevista em legislação ou referenciada em autocontrole? (Ex.: Portaria 711/2020 prevê 16°C em salas de cortes, mas dependendo do requisito de mercado, essa temperatura pode ser inferior.

RESPOSTA: A temperatura das instalações deve ser informada conforme os requisitos estabelecidos na legislação vigente, como a Portaria MAPA nº 711/2020, que, por exemplo, estabelece 16°C para salas de cortes. Mesmo que o estabelecimento opere com temperaturas inferiores para atender exigências de mercados específicos, como exportações, a informação registrada na Plataforma SDA Digital deve refletir o padrão legal exigido, e não variações operacionais baseadas em autocontrole.

34. DÚVIDA: Na aba “instalações” deve ser informado se a instalação possui temperatura ambiente ou não. Quando se clica em “não”, abre o campo “temperatura da instalação (°C)” para informar a temperatura da referida instalação. Nesse campo, quando a instalação possui um range de temperatura para funcionamento (por exemplo de 0°C a 4°C), deve-se colocar qual temperatura (a máxima permitida ou a mínima permitida)? Pois o campo não permite colocar mais de uma temperatura.

RESPOSTA: No campo “Temperatura da Instalação (°C)” da aba “Instalações Industriais”, deve ser informada a temperatura máxima permitida para funcionamento da instalação, conforme previsto em legislação ou norma técnica vigente. Quando a instalação opera dentro de um intervalo de temperatura (range), como por exemplo de 0°C a 4°C, o valor a ser lançado no campo deve ser 4°C (temperatura máxima). A variação de temperatura pode ser detalhada no campo “Descrição da Instalação”, conforme orientação do Manual SDA Digital.

35. DÚVIDA Nos casos em que as alterações não demandarem análise e aprovação, o sistema informará que a solicitação foi enviada e criará um número de solicitação. Neste caso, após a conclusão das alterações solicitadas, o usuário deverá acessar o card “minhas solicitações” e concluir o projeto. Perante o sistema, a diferenciação entre solicitações que exijam análise e aprovação das que dispensam de análise se dará somente pelo encerramento feito pelo estabelecimento no card “minhas solicitações”, ou existe alguma outra forma de diferenciação no sistema na hora de encaminhar o pedido?

RESPOSTA: Não. Todas as solicitações são enviadas da mesma maneira dentro do card “minhas solicitações”. Após o envio da solicitação, o sistema determina o fluxo a ser seguido a depender dos campos alterados na solicitação. Para as solicitações que demandarem análise ficará o status no sistema “projeto enviado aguardando análise”.

36. DÚVIDA: Na aba de terreno e água, a capacidade do reservatório deve ser relativa ao somatório dos poços e reservatórios ou apenas dos poços? Se o poço tem vazão máxima, mas não está usufruindo seu limite máximo, qual valor deve ser cadastrado? Exemplo: o poço ter 100 m³/hora e usa-se 50 m³/h apenas.

RESPOSTA: A capacidade do reservatório deve ser informada exclusivamente com base nos reservatórios de água potável, e não deve incluir o somatório com os poços. Os poços são considerados fontes produtoras de água, e sua vazão deve ser

informada separadamente no campo específico destinado a isso.

Sobre os poços:

- No campo “Vazão (m³/h)” da fonte produtora (ex.: poço), deve ser informada a vazão máxima do poço, ou seja, sua capacidade técnica total, conforme laudo ou projeto hidráulico; e
- Não se deve informar a vazão utilizada atualmente, pois o sistema requer o valor máximo para fins de compatibilidade com o dimensionamento das instalações e exigências legais.

Sobre os reservatórios:

- No campo “Capacidade total do reservatório de água potável (m³)”, deve ser informado o volume total de armazenamento disponível, considerando todos os reservatórios do estabelecimento; e
- Essa informação deve estar compatível com o representado na planta hidrossanitária, conforme exigido no manual.